



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



RESOLUÇÃO Nº 002/2023

A Direção Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, usando de suas atribuições legais, conforme dispõe os artigos nºs 30 e 31 do Estatuto do Consorcio e,

CONSIDERANDO a exegese do Art. 37 da Constituição Federal, que determina normas principiológicas da administração pública, em especial da moralidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Art. 99, III, do Código Civil, que define bens público os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

CONSIDERANDO a necessidade de promover um inventário dos bens patrimoniais do Consórcio, visando proteger o erário;

CONSIDERANDO a consulta realizada a Assessoria de Controle Interno do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Controle do Patrimônio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN para gerenciar o controle do patrimônio e fiscalização do mesmo.

ANTONIO PAULO DOS SANTOS NETO

Mat. 0092 Cargo: Almojarife - POLICLINICA REGIONAL JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

NATALIA DE CASSIA COELHO MACEDO

Mat. 0226 Cargo: Assistente Social – CER II DA POLICLINICA REGIONAL JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

JULIANA RODRIGUES MONTEIRO DA SILVA



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



Mat. 00172 Cargo: Recepcionista – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGIA –
CEO DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS

FRANCISCA DAS CHAGAS DE CARVALHO ANDRADE SIMOES - Mat. 000205
– Farmacêutica - POLICLINICA REGIONAL JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Art. 2º - Deverá haver votação entre os membros anualmente para definir quem irá presidir a comissão.

Art. 3º - Deverá a comissão elaborar relatórios mensais contendo detalhadamente as ações realizadas acerca do patrimônio, bem como a narrativa do apoio dado por meio da Assessoria em Controle Interno;

Art. 4º - Os trabalhos desta comissão serão apresentados trimestralmente para a Direção Executiva do Consórcio;

Art. 5º - Poderá qualquer membro da comissão convocar oficialmente reunião de caráter extraordinário com a Direção Executiva do Consórcio para esclarecer e/ou dirimir celeumas acerca do patrimônio do consórcio.

Art.6º: A participação na Comissão é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 7º - Esta Portaria entra em Vigor na data da sua publicação.

Barbalha-CE, 10 de janeiro de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Presidente do CPSMJN